

* Publicada no DOETC/MS nº 3907, de 19 de novembro de 2024, páginas 10-11.

RESOLUÇÃO TCE/MS Nº 234, de 13 de novembro de 2024.

Altera o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução nº 98, de 5 de dezembro de 2018.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com fundamento no art. 21, inciso XI, e art. 90 da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 17, § 2º, inciso I, alínea “a”, e art. 74, I, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 5 de dezembro de 2018;

Considerando as novas ferramentas de tecnologia de informação implantadas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando a necessidade de adequar a tramitação processual para correto tratamento e controle dos prazos setoriais;

Considerando as premissas de efetividade e celeridade do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas;

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução nº 98, de 5 de dezembro de 2018, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

Art. 151. Recebido o expediente, o documento será imediatamente encaminhado à divisão de fiscalização competente, que procederá ao exame do edital e seus anexos, em até dois dias antes da data de abertura da licitação.

.....

Art. 152. Ao receber a manifestação técnica da divisão, o Relator poderá aplicar medida cautelar de suspensão do processo licitatório, determinando a intimação do responsável para que cumpra os termos da decisão, observando-se o disposto no art. 149, no que couber; intimar o jurisdicionado para prestar esclarecimentos; ou determinar o arquivamento do expediente.

Parágrafo único. Aplicada medida cautelar de suspensão do processo licitatório, o expediente será encaminhado à Unidade de Protocolo para processamento de Processo de Controle Prévio e imediata intimação do jurisdicionado para cumprimento da decisão.

.....” (NR)

§ 1º Revogado

§ 2º Revogado

§ 3º Revogado

Art. 153.

I -

II – em qualquer caso de processamento, remeter os autos ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer no prazo de cinco dias;

III – determinar o arquivamento dos autos;

.....” (NR)

Art. 154. Recebidos os autos do Ministério Público de Contas, o Relator encerrará a instrução processual, oportunidade em que:

I - revogará a medida cautelar imposta e determinará o arquivamento do processo; ou

II - confirmará a medida cautelar imposta e determinará a adoção, em definitivo, das medidas corretivas ou a anulação do processo licitatório.

Parágrafo único. A determinação a que alude o inciso II deverá ser submetida ao crivo da Câmara competente, nos termos do art. 14, inciso II, alínea “c”.

Art. 155. Revogado

Art. 2º Revogam-se os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 152; e o art. 155, ambos da Resolução TCE/MS nº 98, de 05 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 13 de novembro de 2024.

Conselheiro Jerson Domingos

Presidente

Conselheiro Marcio Campos Monteiro

Relator

Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt

João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas